

Contrato nº: 006/2020

Processo nº: 038/2020

Contratada: UNI MOBILI EIRELI.

Natureza: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fornecimento, entrega e instalação de mobiliário para a Unidade de Registro/Fiscalização do CRA-ES, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

Por este instrumento particular, de um lado o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CRA-ES, neste ato, representado por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657**, e, do outro lado, a empresa **UNI MOBILI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.604.813/0001-32, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2162, Sala 919 – Cond. Complexo Montserrat, Colina de Laranjeiras, CEP 29167-080, Serra/ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Sra. Luciana dos Anjos Silva de Oliveira**, portadora do CPF nº 101.520.937-88, firmam o presente contrato de prestação de serviços, detalhadamente especificados no Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes cláusulas:

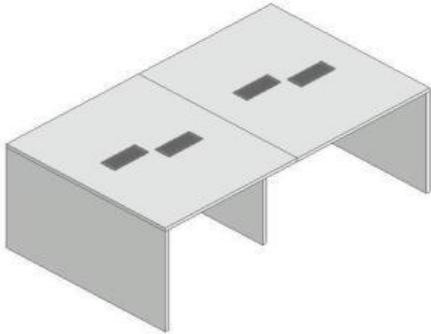
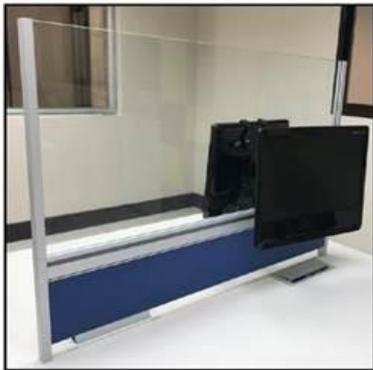
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, entrega e instalação de mobiliário para a Unidade de Registro/Fiscalização do CRA-ES, conforme especificações abaixo e contidas no Projeto Básico.

Item	Qty	Foto Ilustrativa	Especificação	Cor/ Acabamento
1	3		Conjunto de Mesas para Atendimento com 2 Lugares com Biombos laterais, composto por: 02 mesas medindo 1400 x 800mm, com tampos e pés em MDP 25mm espessura com fita de borda de 2,5mm em todo contorno, com furo 01 para passagem de fiação no tampo/ 03 Paineis Laterais medindo 1300h x 1200L mm confeccionada em MDP 25mm acabamento em BP liso / 02 Eletrocalha horizontal em aço T1400 1130 em aço Fosco.	SAARA C/ BRANCO

1.1	6		<p>Painel Divisor Frontal Canaletado medindo 1400 x 500h mm Estrutura confeccionada em alumínio anodiazado fosco, com canaleta para fixação de acessórios, e suporte superior para vidro extra para proteção, para inferior com placa em MDP 15mm</p>	<p>VIDRO INCOLOR / MDP BRANCO</p>
2	12		<p>Gaveteiro fixo c/02 gavetas medindo 32,5L x 41,5P x 31A – Tampo de madeira confeccionada em BP 15mm com fita de borda de 2mm; Corpo confeccionado em BP 15mm com fita de borda de 1mm, abertura por cava lateral, com chave, tratamento na 1ª gaveta.</p>	<p>SAARA C/ BRANCO</p>
3	1		<p>Conjunto Diretor Dinâmico Apoiado em Armário lateral com 01 porta e 04 gavetas medindo 1850 x 1600 x 740 mm, composto por: Tampo Diretor Dinâmico Principal medindo 1600 x 700 em MDP 25mm espessura com fita de borda de 2mm em todo contorno, um lado com 01 pé painel em MDP 25mm com acabamento em BP madeirado e sapatas niveladoras, outro lado apoiado em armário, medindo 1600 x 450mm com 01 porta de abrir, 02 gavetas médias e 01 gaveta para pastas suspensas com trilho telescópico.</p> <p>Tampo do armário em MDP madeirado 25mm espessura com 01 caixa para instalação de tomadas em polipropileno, eletrocalha para passagem de</p>	<p>SAARA C/ BRANCO</p>

			<p>fiação em aço fosco com 02 pontos para elétrica e 02 pontos de dados.</p>	
4	1		<p>Mesa Plataforma dupla Inicial com pés painel - medindo 1400 x 1320 x 740 mm 2 Posições, composto por: Tampo Reto Linear inteiro para Plataforma medindo 1320 x 1400 em MDP 25mm espessura com fita de borda de 2mm em todo contorno, com 2 caixas para instalação de tomadas em polipropileno injetado fosco, com acabamento em BP madeirado / pés painel terminal de plataforma em medindo 1320x700mm em MDP 25mm com acabamento em BP madeirado ou liso e sapatas niveladoras, / Painel frontal Duplo para Plataforma Pe Painel medindo 1340x200x25 com acabamento em BP madeirado ou liso / Eletrocalha para passagem de fiação em aço fosco com 02 pontos para elétrica e 02 pontos de dados.</p>	SAARA C/ BRANCO

5	1		<p>Mesa Plataforma dupla com pés painel - medindo 2800 x 1320 x 740 mm 4 Posições, composto por: 02 Tampos Retos Linear inteiriço para Plataforma medindo 1320 x 1400 em MDP 25mm espessura com fita de borda de 2mm em todo contorno, com 4 Caixa para instalação de Tomadas em polipropileno injetado fosco, com acabamento em BP madeirado / pés painel terminal de plataforma medindo 1320x700mm em MDP 25mm com acabamento em BP madeirado ou liso e sapatas niveladoras, / Painel frontal Duplo para Plataforma Pe Painel medindo 1340x200x25 com acabamento em BP madeirado ou liso / Eletrocalha para passagem de fiação em aço fosco com 02 pontos para elétrica e 02 pontos de dados.</p>	SAARA C/ BRANCO
6	3		<p>Painel Divisor Frontal Canaletado medindo 1400 x 500h mm Estrutura confeccionada em alumínio anodiazado fosco, com canaleta para fixação de acessórios, e suporte superior para vidro extra para proteção, para inferior com placa em MDP 15mm</p>	VIDRO INCOLOR / MDP BRANCO

7	1		<p>Tampo auxiliar lateral com Gaveteiro Pedestal com 2 Gavetas e 01 gaveta p/ Pasta suspensa - tampo medindo 1000x450mm em MDP 25mm espessura com fita de borda de 2mm, gaveteiro pedestal medindo 377Lx715hx450 confeccionada em MDP 15mm de espessura com acabamento em BP madeirado ou liso, gavetas com chaves e travamento simultâneo, puxadores através de cava na lateral da gaveta com batentes em aço. Gaveta de pasta suspensa com trilho telescópico.</p>	SAARA C/ BRANCO
8	1		<p>Conjunto de Painéis Divisores para Balcão de Recepção com usinagem em Acrílico - medindo 1250 x 300h de um lado e 950 x 300h de outro lado confeccionado em acrílico incolor 3mm.</p>	INCOLOR

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir o objeto do presente instrumento em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.
- 2.2. **A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto fornecido, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do **CRA-ES**.
- 2.3. Fornecer os produtos/serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.4. A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.
- 2.5. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

- 2.6.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.7.** Apresentar ao **CRA-ES**, caso venha a ser solicitada, a programação geral de suas entregas, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 2.8.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-ES**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.9.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo **CRA-ES** e a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.13.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes desta aquisição/serviço, para assegurar o perfeito andamento do mesmo, inclusive despesas de frete.
- 2.14.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.15.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.
- 2.16.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos produtos/serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.
- 2.17.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.18.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 3.2. Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os produtos/serviços contratados.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 3.4. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.5. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do produto/serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, GARANTIAS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1. Todos os itens deverão ser entregues e montados na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, localizado na Rua Aluysio Simões 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.050-632 no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, conforme especificado em cada equipamento, repondo ao **CRA-ES**, em até 30 (trinta) dias úteis, a mesma quantidade dos produtos em que forem verificados vícios/defeitos, a contar da data do conhecimento e comunicação do fato à mesma, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.
- 4.3. A garantia mínima será de 3 (três) anos de fábrica e de 1 (um) ano do serviço de montagem do mobiliário pela **CONTRATADA**.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, no que tange à garantia do produto/serviço objeto contratual.
- 4.5. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 4.8. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O **valor global** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 17.558,56** (Dezesseze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2.** Será pago à **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos/serviços fornecidos, somente após a execução/entrega, baseado no preço global constante na proposta de preço apresentada pela mesma.
- 5.3.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.02.01.02.001 – Moveis e utensílios**, aprovada para o presente exercício.
- 6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**
- 6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção, conforme Instrução Normativa vigente.
- 6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
 - Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
 - Certidão de Débitos da Prefeitura sede da Contratada;
 - Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- 6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não **superior a 2 (dois) anos**;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

7.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – ARBITRAGEM

8.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2020.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente do CRA-ES

CRA-ES nº 1657

Sra. Luciana dos Anjos Silva de Oliveira

Representante legal da CONTRATADA

CPF nº 101.520.937-88